



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

**PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 686/2019**

Vitória, 08 de maio de 2019

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e fazenda Pública de Vitória - ES requeridas pela MM Juíza de Direito Dra. Nilda Márcia de A. Araújo, sobre o procedimento: **inserção do autor no programa de tratamento fora de domicílio para acompanhamento oftalmológico no Centro de Genética Ocular de São Paulo.**

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com a Petição Inicial, o Requerente de 38 anos foi diagnosticado com Doença de Stargardt em 2008 e desde então realiza acompanhamento oftalmológica No HUCAM, contudo a doença se agravando e ele está perdendo a visão. Desta forma o Requerente foi encaminhado para o oftalmológico no Centro Ocular de São Paulo, pois precisa realizar exames para investigação e terapêutica que não são disponibilizados no Espírito Santo. Neste sentido, importa dizer que o quadro clínico do Requerente é muito grave e, com isso, permanente sofre com muita



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

dificuldade de enxergar necessitando, com urgência, realizar o acompanhamento no Centro de Genética Ocular de São Paulo, visto que especializado no tratamento da doença do Requerente. Devido a isso, o autor procurou a SESA e o CRE visando obter sua inserção no Programa de Tratamento fora do Domicílio administrativo, todavia não obteve sucesso.

2. Às fls 10 consta solicitação de atendimento/cirurgia/outros, datado de 01/04/2019, informando que o Requerente é portador de deficiência visual em ambos os olhos (CID 10 H54.2 -visão subnormal de ambos os olhos). Informa ainda que o Requerente necessita de exames para investigação diagnóstica (baixa acuidade visual a esclarecer), apresenta aumento ?? ?? em ambos os olhos. Encaminha o Requerente para Centro de Genética Ocular de São Paulo. Informa ainda que o Requerente é portador de deficiência visual em ambos os olhos. Acuidade visual de 20/200, e pressão intra ocular de 12, com alteração macular em ambos os olhos e necessidade de acompanhamento, o quadro é permanente em ambos os olhos, assinado pela médica oftalmologista, Dra. Ledilma Inês D. C. Zanandrea, CRM ES 4582.
3. Às fls 11 e 12 consta laudo médico, datado de 22/04/2019 e 09/11/2018, informando que o Requerente portador de deficiência visual e necessita de acompanhamento e que o quadro é permanente.
4. Às fls 13 consta laudo oftalmológico, emitido pela Dra. Ledilma Inês D. C. Zanandrea, datado de 01/12/2018, informando que o Requerente apresenta quadro sugestivo de doença de Stargardt em ambos os olhos. Relata que o Requerente apresenta baixa acuidade visual e encaminha para investigação diagnóstica e terapêutica, se possível.
5. Às fls 16 consta encaminhamento do Requerente, datado de 11/12/2018 ao Centro



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

de Genética Ocular de São Paulo, à Dra. Juliana Sallim, assinado pela médica oftalmologista, Dra. Ledilma Inês D. C. Zanandrea, CRM ES 4582.

6. Às fls 19 consta espelho da demanda, da ouvidoria do SUS/SESA-ES, datado de 11/04/2019, informando que o Requerente relata que preencheu toda documentação necessária para realização de exames para investigação diagnóstica, Requerente foi encaminhado para o centro de genética ocular de São Paulo, procurou o TFD e foi orientado a comparecer na SESA para protocolar o pedido. Consta a informação de que a ouvidoria não protocola pedidos de exames e consultas, e que os pacientes são orientados a procurar o hospital HUCAM onde foram realizadas as consultas, para que assim o próprio médico possa fazer a solicitação e a marcação do exame, assim o TFD poderá providenciar a ajuda de custo para o paciente realizar o exame fora do domicílio.
7. Às fls 20 consta laudo de exame de retinografia, datado de 11/03/2010, do Instituto dos Olhos, com a conclusão “exame sugestivo de doença de Stagardt”.

**II – ANÁLISE  
DA LEGISLAÇÃO**

1. **A Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.
  
3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

## **DA PATOLOGIA**

1. **Doença de Stargardt** (Fundus flavimaculatus) é a forma mais comum de degeneração macular juvenil. Nela ocorre a perda progressiva das células fotorreceptoras da mácula, gerando a redução da visão central, com a preservação da visão periférica. Porém, a visão periférica também pode ser afetada em estágios mais avançados da doença e em casos mais raros. A doença aparece, normalmente, entre os 7 e 20 anos. A progressão da Stargardt varia de pessoa a pessoa, podendo se agravar após os 50 anos.
  
2. Pesquisas recentes comprovam que o Stargardt pode, em casos mais raros, ocorrer pela mutação dos genes dominantes ELOVL4 e PROM1. Por serem genes



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

dominantes, a presença de somente 1 gene afetado é suficiente para manifestar a doença. Recentemente, uma pesquisa com animais comprovou que o uso de lentes escuras, sempre que houver luz solar, é importante para impedir a progressão da doença.

3. A doença Fundus flavimaculatus é geralmente de padrão autossômico recessivo, caracterizada ao exame pela presença de flecks amarelados no nível do epitélio pigmentado da retina. Estes podem aparecer na periferia da retina e permanecer confinados a ela, porém mais frequentemente se localizam na área macular.
4. O Diagnóstico da doença de Stargardt pode incluir: exame Retina para a evidência de salpicaduras amarelas (depósitos do lipofuscin); teste do campo visual; teste da cor; foto do fundo da retina; **eletrorretinografia (ERG)**; tomografia ótica da coerência (OCT)
5. O prognóstico varia bastante entre os pacientes. Na maioria dos casos, especialmente no início, o exame eletrorretinográfico é normal.

## **DO TRATAMENTO**

1. Não há nenhuma cura conhecida para a doença de Stargardt. Algumas recomendações feitas com base na evidência disponível mas limitada incluem: vidros escuros para reduzir a exposição à luz brilhante, que pode ser associada com o acúmulo do lipofuscin; evitar o fumo do cigarro; evitar doses altas da vitamina A nos suplementos.
2. Há um número de técnicas que podem ajudar pacientes a lidar com os sintomas e a manter a independência. Estes podem incluir auxílios da visão, máquinas de leitura



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

e sistemas da ampliação.

**DO PLEITO**

1. **Inserção do Requerente no programa de tratamento fora de domicílio para acompanhamento oftalmológico no Centro de Genética Ocular de São Paulo.**

**III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. No presente caso, o Requerente de 38 anos foi diagnosticado com Doença de Stargardt em 2008 e desde então realiza acompanhamento oftalmológica No HUCAM, contudo a doença se agravando e ele está perdendo a visão. Desta forma o Requerente foi encaminhado para o oftalmológico no Centro Ocular de São Paulo.
2. Não consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia ou documento que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado), somente relato da Requerente. Está acostado nos autos documento da ouvidoria da SESA, orientando o Requerente como proceder para ser que o TFD possa providenciar a ajuda de custo.
3. Com as informações médicas contidas nos autos, não é possível afirmar que se trata de urgência médica, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), até porque a médica assistente informa que o quadro é permanente e interroga se é possível algum tipo de tratamento.
4. Em conclusão, este NAT entende que a médica que assiste o Requerente deverá preencher **LAUDO MÉDICO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO**, disponível no endereço eletrônico: [https://saude.es.gov.br/Media/sesa/TFD/Manual%20TFD%202015\\_.pdf](https://saude.es.gov.br/Media/sesa/TFD/Manual%20TFD%202015_.pdf). Deverá



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

informar ainda se não há qualquer possibilidade de tratamento no Estado, o nome, endereço e contato do Centro Ocular de São Paulo e se é do conhecimento do médico assistente, se já há alguma terapêutica para Doença de Stargardt. Cabe ao TFD (Tratamento Fora do Domicílio) estadual requerer o agendamento à central nacional do TFD.

[REDACTED]

**REFERÊNCIAS**

Doença de Stargardt (Fundus Flavimaculatus); Postado em 19/08/2016; Disponível em: <http://www.stargardt.com.br/doenca-de-stargardt/#more-1>

Yolanda Smith, Bpharm; Doença de Stargardt; NEWS MEDICAL; Disponível em: [https://www.news-medical.net/health/Stargardt-Disease-\(Portuguese\).aspx](https://www.news-medical.net/health/Stargardt-Disease-(Portuguese).aspx)

Júnior, Otacílio de Oliveira Maia et al.; Estudo macular na doença de Stargardt; Arq Bras Oftalmol. 2008;71(1):7-12; Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/abo/v71n1/v71n1a02.pdf>

Unonius, Nichard et al.; Classificação diagnóstica dos portadores de doenças degenerativas de retina, integrantes dos grupos Retina São Paulo e Retina Vale do Paraíba; Arq. Bras. Oftalmol. vol.66 no.4 São Paulo July/Aug. 2003; Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0004-27492003000400009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492003000400009)